



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE  
CNPJ: 29.001.517/0001-87



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2023**

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para realização de reforma, construção do muro, cobertura e guarita da Escola Municipal Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Zona Rural do Município de Bernardo Sayão - TO, que entre si fazem A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, e a pessoa jurídica EL CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

De um lado O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - TO, CNPJ 29.001.517/0001-87, situado na Rua Ernestino M. Alves, 78, Centro, na cidade de Bernardo Sayão - TO, CEP: 77.755-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 022.867.071-38 e do RG. Nº 811.648 SSP/TO, residente na Rua Maria F. de Moraes, s/n, Bernardo Sayão - TO, no uso de suas atribuições legais, e, a empresa EL CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.014.995/0001-40, localizada na Rua Erotides Alves Nº16, Bairro Santa Rita, cidade de Augustinópolis, neste ato representado por EDUARDO LEANDRO HENRIQUES, Nacionalidade, portador do RG de n.º 0661705320189 SSP-MA, CPF: 947.396.336-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento administrativo 069/2023 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023**, conforme as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para realização de reforma, construção do muro, cobertura e guarita da Escola Municipal Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Zona Rural do Município de Bernardo Sayão - TO, conforme Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos e Proposta da Contratada Adjudicada no processo Licitatório em referência, os quais fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023**, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

#### Parágrafo único - DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

##### CLÁUSULA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço total a ser pago pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** pela execução dos serviços do presente contrato é de **R\$ 647.959,45 (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco)** é recursos do orçamentaria de Construção e Ampliação de Prédios Escolares - FUNDEB 30%, Construção e Ampliação de Prédios Escolares e CMEIs.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

**Dotação Orçamentaria:**12.361.0106.1.092

**Fonte:** 1.500.1001/1.540

**Elemento de Despesa:**4.4.90.51.00

**Ficha:**754

**Dotação Orçamentaria:**12.361.0107.1.089

**Fonte:** 1.540

**Elemento de Despesa:**4.4.90.51.00

**Ficha:**841

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados da data da assinatura, ou até ser efetuado o pagamento no valor total do item, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou



securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA**

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO, PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

8.1 – A Obra deverá ser executada até 30 de setembro de 2023, após emissão da ordem de serviço.

8.2 - Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes de sua proposta.

8.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

8.4 - Mensalmente serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias subsequentes ao mês da execução dos serviços, sempre na presença de técnico designado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação e do técnico responsável pelos serviços.



**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE**  
CNPJ: 29.001.517/0001-87



8.5 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições feitas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação, mediante apresentação de faturas emitidas com base nas medições elaboradas.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

9.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2 b;

9.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS**

10.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS 004/2023.

10.2 – Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

10.3 –A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- l) advertência** por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE  
CNPJ: 29.001.517/0001-87



- II) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução e ou fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto deste TP, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.  
XVIII) **Multa de 10% em caso de rescisão.**

XIX) O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos da lei 8.666/93 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar a documentação do certame;
6. Não manter a proposta;
7. Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei 8.666/93: Fica reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no Art 77 da Lei 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.4 - Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE  
CNPJ: 29.001.517/0001-87



**13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1 – O presente Contrato fundamenta-se

13.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 069/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Contratado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Colinas Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (Duas) via, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO.

Bernardo Sayão/TO, 13 de abril de 2023.

**CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE

CNPJ: 29.001.517/0001-87

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

CPF: 022.867.071-38

Secretário Municipal de Educação

**CONTRATADA**

REPRESENTANTE: EDUARDO LEANDRO HENRIQUES

CPF: 947.396.336-04

Empresa : EL CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Testemunhas: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_